

ADITAMENTO Nº 1 À ATA DA SESSÃO PÚBLICA
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA FAIFPI Nº 00020/2026

1. DOS FATOS E DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

O Aditamento nº 1 declarou o item 15 SEM PROPONENTE APTO nesta Seleção Pública e autorizou, em tese, sua aquisição junto a fornecedor local diverso. Reavaliando a questão, a Comissão entende mais eficiente contratar o próprio item 15 diretamente com a ALLIANCE COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, ao preço por ela já ofertado no certame (R\$ 135,00/unidade; total R\$ 675,00 para as 5 unidades), tendo em vista que:

- a logística de entrega dos demais itens dos Grupos 1 e 2 já está em curso com essa empresa, sendo mais célere e econômico agregar este único item isolado ao mesmo transporte/rota já mobilizado, em vez de acionar um novo fornecedor apenas para 5 unidades de um item;
- essa mesma razão logística foi invocada pela Alliance para recusar a redução do preço (Aditamento nº 2), e pela Casas Borges e pela Casa Morais para desistirem do item — todas ponderaram que o custo de uma entrega isolada e fracionada supera a vantagem de disputar um item de tão pequeno valor; a mesma lógica, agora, favorece a Alliance, cuja entrega para este item deixa de ser isolada.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A contratação não se dá no âmbito do julgamento competitivo desta Seleção Pública — no qual a Alliance permanece desclassificada quanto a este item específico, por ofertar valor unitário (R\$ 135,00) acima do valor de referência (R\$ 110,40), nos termos do item 4.3, "b", do Edital — mas sim como CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no art. 26, inciso II, do Decreto Federal nº 8.241/2014, que autoriza a contratação direta, sem seleção pública, de "outros serviços e compras" de valor inferior a R\$ 40.000,00 (trinta e nove mil reais), exigida apenas a documentação de regularidade jurídica e fiscal da contratada (parágrafo único do mesmo artigo) — requisito já satisfeito pela habilitação regular da Alliance no âmbito deste certame.

Ressalva de exatidão: a Comissão registra que o art. 39 do Decreto Federal nº 8.241/2014, embora efetivamente fixe o valor de R\$ 800,00 como "pequeno vulto", refere-se, por sua remissão ao art. 4º-D, § 1º, da Lei nº 8.958/1994, a saques para pagamento em espécie de despesas de pequeno vulto (adiantamentos e supridos), instituto distinto de dispensa de procedimento de seleção para aquisição de bens. O fundamento adequado à presente contratação direta é, portanto, o art. 26, II, do Decreto nº 8.241/2014, cujo teto (R\$ 40.000,00) é igualmente observado com folga pelo valor do item 15 (R\$ 675,00).

A Comissão registra, ainda, que a presente contratação direta não configura fracionamento de despesa para fugir da seleção pública: o processo competitivo foi regularmente realizado para a integralidade do objeto (Grupos 1 e 2), e o item 15 somente resta contratado à parte por ter-se esgotado, ao longo dos Aditamentos nº 1 a nº 3, toda alternativa de solução dentro do certame — tratando-se de resíduo isolado de processo competitivo já exaurido quanto a este único item, e não de aquisição autônoma destacada artificialmente de um todo maior.

3. DA DELIBERAÇÃO

- fica AUTORIZADA a contratação direta do item 15 do Grupo 2 (Óleo de neem, 2L, 5 unidades) com a ALLIANCE COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, ao valor unitário de R\$ 135,00 e valor total de R\$ 675,00, com fundamento no art. 26, II, do Decreto Federal nº 8.241/2014;
- a presente contratação NÃO integra a Ata de Registro de Preços nº 01/2026 (da qual o item 15 foi expressamente excluído — Cláusula Primeira), sendo formalizada em instrumento próprio: Ordem de Fornecimento nº 03/2026, com fundamento direto neste Aditamento;
- revoga-se, quanto ao mecanismo de solução, a autorização de aquisição junto a fornecedor diverso constante do item 2 do Aditamento nº 3, mantendo-se, no mais, os fatos ali registrados (desistência da Casa Morais e desclassificação da Alliance no julgamento competitivo do item);
- o valor total desta Seleção Pública, somadas as Ordens de Fornecimento nº 01/2026 (R\$ 49.989,50), nº 02/2026 (R\$ 53.329,77) e nº 03/2026 (R\$ 675,00), passa a ser de R\$ 103.994,27.

4. DAS PROVIDÊNCIAS

A Comissão determina a notificação, por e-mail, à Alliance, comunicando a contratação direta do item 15 nos termos deste Aditamento e solicitando sua inclusão na mesma remessa/rota de entrega das Ordens de Fornecimento nº 01/2026 e nº 02/2026, bem como a emissão da Ordem de Fornecimento nº 03/2026 correspondente.

Nada mais havendo a tratar quanto ao item 15 do Grupo 2, lavra-se o presente Aditamento, que passa a integrar a Ata da Sessão Pública de 15/09/2026 e os Aditamentos nº 1, nº 2 e nº 3, para todos os fins, dando-se por definitivamente encerrado, nesta Seleção Pública, o julgamento e a contratação de todos os itens dos Grupos 1 e 2.

Presidente da Comissão de Seleção — Portaria nº 01/2026

Membro da Comissão de Seleção

Membro da Comissão de Seleção